COMANDO DA DIVISÃO LITORÂNEA

Estudo Técnico Preliminar 44/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63136.000678/2026-14

2. Descrição da necessidade

I - Contratação de serviço de proteção veicular para uma viatura do Comando da Divisão Litorânea - ComDivLit, **Toyota Corolla GLi Upper** 1.6, ano 2017, PLACA LMM9488, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência deste Comando.

II - A Contratação da empresa de proteção veicular é de suma importância. Visando garantir uma proteção contra eventuais sinistros, justifica-se esta necessidade de proteção veicular devido a viatura realizar grandes atividades da rotina administrativa. O veículo é utilizado de forma constante, correndo assim risco de sinistro durante o deslocamento no trânsito. Dessa forma, para atender às boas práticas de administração de riscos institucionais, a demanda e necessidade do Comando da Tropa de Reforço, bem como visando preservar o patrimônio público, minimizando eventuais questões e ações de responsabilidade civil, faz-se necessário contatar seguro veicular.

III - Diante do exposto, certo de que a aprovação da licitação solicitada reflete diretamente no cumprimento da missão Administrativa e que o processo de Dispensa Eletrônica, de acordo com o art. 75º, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, é o meio mais eficaz que a Administração Pública Federal possui para cumprir com o princípio da economicidade, legalidade e interesse público, bem como para atingir a eficiência administrativa, logo este Setor entende ser necessário a supracitada contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete do Almirante	2ºSG-FN-IF Flávio Bastos Malaquias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I - O prazo de vigência da contratação será desde assinatura do contrato ou outro instrumento hábil pela Contratada até o recebimento de toda prestação do serviço pela Contratante;

II - Trata-se de serviço comum a ser contratado por contratação direta enquadrando-se, como dispensa eletrônica, com fulcro do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no termo do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021;

III - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência/Projeto Básico;

IV - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

V - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

VI - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da emissão da apólice de seguro.

VII - As operadoras de seguro deverão observar os principais normativos como Circular SUSEP Nº 639/2021 e a Circular SUSEP Nº 621/2021. Também se aplicam ao seguro automóvel, naquilo que não conflitar com a Circular Susep Nº 639/2021.

5. Levantamento de Mercado

I - A fim de manter o princípio de economicidade para a administração pública foi utilizada para determinação dos orçamentos estimados iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, conforme o Relatório de Pesquisa de Preços em anexo, em atendimento, em conformidade com a Instrução Normativa n° 65, de 7 de julho de 2021.

II – A metodologia utilizada para pesquisa de mercado foi a MÉDIA, de acordo com art. 6º, da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

Descrição dos elementos que devem ser produzidos, contratados, ou executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração é a contratação de serviços, por meio de seguradora especializada em seguro automotivo, com franquia reduzida, com seleção por meio de Dispensa Eletrônica, para atendimento às necessidades do ComDivLit.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I – A definição do quantitativo a ser licitado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de cálculo utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos.

II – Seguro total de veículo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para 01 (um) veículo, TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8, ano 2017, PLACA LMM9488, durante o período de 12 meses, pertencente ao ComDivLit.

III – Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos licitados, com base em consumo histórico e/ou em palpáveis perspectivas futuras e, caso assim não proceda, incorrerá em irregularidade grave, suficiente, portanto, para comprometer a legalidade do certame, o interesse público e a possibilidade de dano ao erário.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.200,00

A estimativa das quantidades e dos valores da contratação do material, cujo valor total estimado é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), onerará o exercício de 2026.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I - Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

II - A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de

acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III - O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

IV - Diante do exposto, como regra na aplicação do princípio do parcelamento, referente às prestações de serviços, deverão ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme o disposto no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, logo esta Administração optou pelo **não** parcelamento do objeto, no tange tratar de um único serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I - O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.II - As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

III – O Decreto n° 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que Regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa o cumprimento do disposto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Art. 1º, Parágrafo único.

IV - Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V - Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2026, no entanto esta Administração dispõe de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

VI – Além disso, seguindo o disposto na Circular nº 18/2026 da Secretaria-Geral da Marinha, foi implementada a utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). Assim, a contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação encontra-se prevista no PCA sob o identificador Nº 795380-135/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

I - A contratação mencionada visa ao atendimento das demandas administrativas e operacionais do Comando da Divisão Litorânea - ComDivLit, garantido proteção e zelo pelo patrimônio público.

13. Providências a serem Adotadas

I - O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização, pela contratação dos serviços e pelo recebimento da nota fiscal após a entrega dos mesmos.

II - O Fiscal de Contrato fará o contato para o início do recebimento dos serviços, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

II - O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

I - Este estudo preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência;

II - Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os estudos preliminares desta Organização Militar e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022; e

III - Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme nos termos do art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN n° 98/2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIO BASTOS MALAQUIAS
Data: 30/10/2026 14:57:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FLAVIO BASTOS MALAQUIAS

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO OLIVEIRA DIAS
Data: 29/10/2026 08:21:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO OLIVEIRA DIAS

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDVANDO DA ROCHA MORGADO
Data: 23/10/2026 19:54:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDVANDO DA ROCHA MORGADO

Responsável pela contratação direta

BRUNO BOHRER BASTOS:05286202748

Assinado de forma digital por BRUNO BOHRER BASTOS:05286202748
Dados: 2026.11.09 16:25:41 -03'00'

BRUNO BOHRER BASTOS

Ordenador de Despesas (UGR)

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIS GUSTAVO SILVA PEREIRA
Data: 13/11/2026 18:19:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIS GUSTAVO SILVA PEREIRA

Autoridade competente